

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –
BELOTUR E O RESTAURANTE MARIA DAS TRANÇAS EIRELI**

Processo Administrativo nº 01.007913.20.46 - 54946

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, como CONTRATANTE, e a empresa RESTAURANTE MARIA DAS TRANÇAS EIRELI, estabelecida na R. Estoril, 938, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-190, inscrita no CNPJ nº 17.623.877/0001-31, representada por seu titular, Ricardo Rodrigues, CPF nº 683.552.626-20, na condição de CONTRATADA, resolvem celebrar aditivo contratual relativo ao Chamamento Público nº 001/2020, processo administrativo nº 01.129536.19.78, de acordo com as condições a seguir, para produção de todos os efeitos de direito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Fica renovado contrato de parceria celebrado em 05/02/2020, o qual objetivou apoiar as ações de Promoção do Carnaval de Belo Horizonte 2020, bem como outros eventos realizados pela BELOTUR, sob forma de permuta, nos termos de sua Cláusula Primeira e proposta inicial da CONTRATADA, com vistas à continuidade na prestação dos serviços, até que todas as contrapartidas sejam finalizadas, conforme justificado nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 Sendo o objeto deste aditivo contratual a renovação da parceria acima mencionada, sob forma de permuta, não haverá valor a ser pago, não resultando em valor econômico a ser expresso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Renova-se o contrato em questão por mais 12 (doze) meses a partir do dia 05/02/2021, ou até que o saldo informado pela Gerência de Marketing Turístico da BELOTUR “seja integralmente sanado”.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONVALIDAÇÃO

4.1 Ficam convalidados todos os atos que tiveram impacto no contrato, a partir do dia 05/02/2021 até a data de assinatura deste termo, conforme apresentado/autorizado nos autos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de

licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.8 À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.10 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.11 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.12 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.13 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores,

subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

5.16 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não alcançadas pelas alterações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Segue sendo competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente desta contratação.

E, por restar assim acordado, assinam as partes este documento, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de MAIO de 2021.


Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL

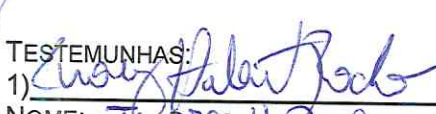

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTES/A – BELOTUR



RESTAURANTE MARIA DAS TRANÇAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1)


NOME: Jairo H. Rocha
CPF: 089 243 256 82

2)


NOME: LEONARDO ROBERTO ULIANA
CPF: 035 870 976 43